



Câmara Municipal, compreendendo: I – despesas de material de consumo, dentre estas: a) alimentação de assessores quando em serviço extraordinário; b) combustíveis e lubrificantes, e peças e acessórios para veículo locado e à disposição do gabinete do vereador; c) outros materiais e itens de reposição, para o adequado funcionamento do gabinete parlamentar. II – despesas de prestação de serviços de terceiros, dentre estas: a) manutenção de equipamentos de informática, reprografia, fotografia e filmagens, locação de telões, data-show, sonorização e assemelhados; b) contratação de assessoria técnica para criação, hospedagem e manutenção de páginas, sites, blogs e assemelhados na rede mundial de computadores (internet), de responsabilidade do vereador, para divulgação das atividades parlamentares; c) passagens em meio de transporte e locação de veículos; Parágrafo único – A locação de veículos será feita com pessoa jurídica ou física proprietária do automóvel por meio de diária. Art. 3º. A verba indenizatória de despesas de gabinete será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Secretaria Geral da Câmara, instruída com a documentação comprobatória das despesas. Parágrafo único - O vereador deverá atestar, na solicitação de ressarcimento, que os materiais e/ou serviços foram efetivamente recebidos e prestados e que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada. Art. 4º. Será objeto de ressarcimento o documento: I – pago, relacionado no requerimento padrão, após análise da área de controladoria interna; II – original, em primeira via, quitado e em nome do vereador, observado a ressalva do § 2º deste artigo. § 1º – O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou produtos fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, e recibo devidamente assinado, com discriminação dos serviços prestados, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome e endereço completos do beneficiário do pagamento. § 2º – Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal, nota fiscal simplificada ou nota fiscal avulsa, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço. Art. 5º. O vereador titular do mandato perderá o

direito à verba de que trata esta Lei quando: I - investido em cargo previsto no artigo 39, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato; II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato. Art. 6º. Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Despesas de Gabinete serão efetuados via transferência eletrônica em favor do vereador, que se responsabilizará pela quitação das despesas discriminadas nos documentos anexados à solicitação de indenização. § 1º - O reembolso será creditado somente com a prestação de contas, de conformidade com a presente Lei. § 2º - Não haverá exame de novo pedido de ressarcimento enquanto perdurar pendência no anterior. Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão viabilizadas com recursos do orçamento da Câmara Municipal, que fica autorizada, para este fim, a realizar remanejamentos de dotações. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 de dezembro de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: azz20kaenca20211215171248

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 08 de outubro de 2021, às 08:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2021, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA, foram consagradas vencedoras as empresas;





WLLISSES DE CASTRO JORGE - CNPJ nº
26.014.967/0001-16, MV ILUMINACOES E
ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 17.883.482/0001-78 e
CWDR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº
23.172.445/0001-54. Davinópolis (MA), 15 de novembro
de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: vw0qqvkdxbj20211215101257





ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

IP de Publicação: 034.1/2021
IP de Registro: 034.1/2021
IP de Ata: 034.1/2021
Número: 11.0000

PREÂMBULO

Aos 14 de Dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 848.212.213-49 e do RG nº 0625673720172, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa WLLISSES DE CASTRO JORGE, CNPJ nº 26.014.967/0001-16, sediada na RUA LEONCIO PIRES DOURADO, 2150, BACURI, Imperatriz, Maranhão, e-mail digitalmarketingitz@gmail.com, neste ato representada por, Wllisses de Castro Jorge, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 020.344.863, RG Nº 0170478520018 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 1000, Bacuri, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0040.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 034/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual de Futura Contratação de Empresa pra Prestação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos para o município de Davinópolis - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	FECHAMENTOS: PLACA DE FECHAMENTO COM TAMANHO 200X220 CM, EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, RESISTENTE A VENTO, MONTADA E FIXADA NO SOLO COM TRAVA E PINO, PARA ÁREA DO FUNDO DO PALCO PARA TRÂNSITO LIVRE DOS ARTISTAS/ BANDAS QUE SE APRESENTARAM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
2	DISCIPLINADORES: DISCIPLINADORES DE ORGANIZAÇÃO NO TAMANHO 200X100CM, MONTADOS A SEREM UTILIZADAS NA PARTE DA FRENTE DO PALCO PARA CRIAR ESPAÇO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.	SERVIÇO	DIÁRIA	70	R\$ 24,00	R\$ 1.680,00
3	TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO	SERVIÇO	DIÁRIA	15	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00





	(GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.					
4	TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 08,00M X 08,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00
5	TENDA: TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 06,00M X 06,00M, COM ALTURA DE 3,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVC CALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
6	CLIMATIZADOR/PULVERIZADOR: CLIMATIZADOR COM REGULAGEM DE NEBLINA, CONSUMO DE ÁGUA 10 L/H, CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 200 W. FLUXO DE AR: 10.000M³/H, NÍVEL DE RUÍDO: 67DB, ALCANCE FRONTAL: 15M, TENSÃO: 220V MONOFÁSICO, NAS DIMENSÕES: 735X2.227X406MM (LXAXP), PEDESTAL COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 80L NAS DIMENSÕES: 510X1.850X510MM (LXAXP) COM RODÍZIOS, NA COR CINZA OU PRETA.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
7	CADEIRA PLÁSTICA: CADEIRA PLÁSTICA COM ENCOSTO TIPO NÃO RESIDENCIAL EXTERNO, SEM BRAÇO, COR BRANCA CAPACIDADE	SERVIÇO	DIÁRIA	1000	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00



Com. Serv. Municip.
Fls. 671
Rubrica 2

	DE PESO (SUPORTE) 150 KG DE PESO.					
8	MESA PLÁSTICA: MESA PLÁSTICA QUADRADA OU REDONDA, COR BRANCA, MEDINDO 70 X 70 CM, 80CM ALTURA.	SERVIÇO	DIÁRIA	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
9	BANHEIROS QUÍMICOS: BANHEIRO QUÍMICO MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO TOTAL DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS QUÍMICOS SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL.	SERVIÇO	DIÁRIA	40	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
10	BANHEIROS QUIMICOS PNE: BANHEIRO QUÍMICO NAS MEDIDAS ADEQUADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS QUÍMICOS SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL.	SERVIÇO	DIÁRIA	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
11	PLATAFORMA PANTOGRÁFICA: PLATAFORMA PANTOGRÁFICA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NO TAMANHO DE 2MX1M COM MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA ACIONADO POR MEIO DE MAÇANETA, ALTURAS VARIÁVEIS A CADA 20CM (20/40/60/80/100CM), ACABAMENTO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO COM CARPETE NA COR PRETA OU CINZA, COM TRAVA DE ENCAIXE E RODÍZIOS COM FREIO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M².	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
12	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA 48 L/R NO SISTEMA FLY LINE COM DELAY: 24 CAIXAS MODELO LINE, 24 CAIXAS SUBGRAVE, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX PARA SUB, 01 PROCESSADOR 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO. MONITOR SIDE L/R: 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM	SERVIÇO	DIÁRIA	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00





	48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES /MÉDIO E AGUDO, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO, 18 PEDESTAL GIRAFÁ MÉDIO, 04 PEDESTAL GIRAFÁ CURTO, 02 PEDESTAL GIRAFÁ LONGO, 05 GARRA, 12 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 06 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ SEM FIO FREQUÊNCIA UHF PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA					
14	GRUPO GERADOR – GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE 250 KVA CABINADO COM SILENCIADOR E ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM MÍNIMO DUAS PESSOAS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
16	PALCO DUAS ÁGUAS – EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM COMPENSADO DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADA DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, 14,00 MTS DE FRENTE, 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
17	PAINEL DE LED MODULAR COM GABINETES SLIM, TAMANHO 96X96CM, FABRICADOS EM ALUMÍNIO COM A RESOLUÇÃO EM 6MM.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
18	ILUMINAÇÃO PARA SHOW: 12 – REFLETORES PAR 64 F#05, 24 – REFLETORES PAR LED RGBW 3 WTS, 04 – REFLETORES PAR 36 MINI BRUTE 6/650WTS, 5 – REFLETORES ELIPSOIDAIIS ETC 36°/IRIS, 02 – REFLETORES PARA LUZ DE SERVIÇO, 06 – STROBOS ATOMIC 3000, 10 – MOVING HEAD SPOT 1200, 04 – MOVING HEAD WASH 1200, 02 – CANHÕES SEGUIDORES 1500, 01 – MESA DIGITAL	SERVIÇO	DIÁRIA	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00





	ATUALIZADA, 02 – MÁQUINAS DE FUMAÇA, 04 – PONTOS DE INTERCOM, 36 – CANAIS DE DIMMERS, 01 – RACK DE MOVING, 02 – VENTILADORES, 15 – BOX TRUSS, 30 – METROS DE TRELIÇA TIPO Q: 50 (ROTUNDA), 02 – TRELIÇAS Q: 30 2M 02 – BASES Q: 30, 04 – TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, 14 – PRATICÁVEIS, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.					
19	BOX TRUSS EM ESTRUTURA ESPACIAL P-30 CONSTRUÍDA INTEIRAM ENTE EM ALUMÍNIO (LIGA ESTRUTURAL) COMN SECÇÃO 0,30MX0,30M (P30), COM ACESSÓRIOS E CONEXÕES, FIXADAS ENTRE SI COM PARAFUSOS A325 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA PÓRTICOS, GRIDES OU BACKDROP.	SERVIÇO	DIÁRIA	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
20	MINI PALCO TABLADO - PISO MODULAR MEDINDO 5X3 COBERTO POR CARPETE PRETO.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	R\$ 1.399,00	R\$ 27.980,00
TOTAL						R\$ 93.485,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, através de servidor designado, competindo-lhe:

- . Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- . Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- . Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- . Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- . Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- . Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- . Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.



**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis,





tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 14 de Dezembro de 2021.

PELA GERENCIADORA

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PELO BENEFICIÁRIO

Willisses de Castro Jorge
WLLISSES DE CASTRO JORGE

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: lpanwu6qbsg20211215101251

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.3/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Ata de Registro de Preços - 034.3/2021
Ata de Registro de Preços - 034.3/2021
Ata de Registro de Preços - 034.3/2021
Versão: 21/1/2021

PREÂMBULO

Aos 24 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 848.212.213-49 e do RG nº





0625673720172, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa CWDR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.172.445/0001-54, sediada na RUA SAO JOSE, 55, SAO BERNARDO, Sao Luis, Maranhão, e-mail , neste ato representada por, Cláudio Wilson Damasceno Rodrigues, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 024.807.633, RG Nº 021988022002-8 SSP/MA, residente e domiciliado na Av São Luis Rei de França, 154, Jardim Eldorado Turu, Sao Luis, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativoque deu origem ao Pregão Eletrônico 034/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual de Futura Contratação de Empresa pra Prestação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos para o município de Davinópolis - MA, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
21	SOM LINE – SISTEMA ANTERA OU LINE, COM 2 SUBGRAVE, E 2 CAIXAS MODELO LINE COM MESA DE COM 12 CANAIS; CONJUNTO DE 4 MICROFONES SEM FIO	SERVIÇO	DIÁRIA	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
TOTAL						R\$ 36.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, através de servidor designado, competindo-lhe:

- . Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- . Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- . Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- . Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- . Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- . Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- . Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.



**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

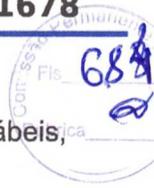
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:





Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 24 de Novembro de 2021.

PELA GERENCIADORA

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PELO BENEFICIÁRIO

Cláudio Wilson Damasceno Rodrigues
CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: g0xyvxfzab20211215101207

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.2/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 034/2021

Nº do Processo: 0040.2021

Nº da ATA: 034.2/2021





Validade: 14/12/2022

PREÂMBULO

Aos 14 de Dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileira, casado(a), portador(a) do CPF nº 848.212.213-49 e do RG nº 0625673720172, doravante denominado simplesmente GERENCIADOR, a empresa MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 17.883.482/0001-78, sediada na R AFONSO PENA, 22, VILA INDEPENDENTE, Imperatriz, Maranhão, e-mail mviluminacoes@hotmail.com, neste ato representada por, Jerferson Carvalho Castro, Brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 058.489.713, RG Nº 024498212003-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 22, Vila Independente, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0040.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 034/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual de Futura Contratação de Empresa pra Prestação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos para o município de Davinópolis - MA, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
13	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA 32 L/R NO SISTEMA FLY LINE COM DELAY: 16 CAIXAS MODELO LINE, 16 CAIXAS SUBGRAVE, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX PARA SUB, 01 PROCESSADOR DE COMUNICAÇÃO. 02 CAIXAS DE MONITOR SIDE L/R: 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES /MÉDIO E AGUDO, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR	SERVIÇO	DIÁRIA	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00





	PARA CONTRA BAIXO, 18 PEDESTAL GIRAFA MÉDIO, 04 PEDESTAL GIRAFA CURTO, 02 PEDESTAL GIRAFA LONGO, 05 GARRA, 12 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 06 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ SEM FIO FREQUÊNCIA UHF PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA				
15	PALCO DUAS ÁGUAS – EM SERVIÇO DIÁRIA ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM COMPENSADO DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTA COM LONA EMBORRACHADA ANTI- CHAMAS E COM ESCADA DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, 12,00 MTS DE FRENTE, 08,00 METROS DE PROFUNDIDADE, CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	1		R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
TOTAL					R\$ 7.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à





Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, através de servidor designado, competindo-lhe:

Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.





CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e





independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.

Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 14 de Dezembro de 2021.

PELA GERENCIADORA

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PELO BENEFICIÁRIO

Jerferson Carvalho Castro

MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: S9GJr1C6xlAw

